

A importância da avaliação ambiental integrada na prevenção de riscos e de danos à ictiofauna nos licenciamentos ambientais

Francisco Chaves Generoso

Boa tarde a todos. Eu tenho a difícil missão de fechar esse painel, em vista da competência dos antecessores e também por falar para um público certamente com fome. Hoje é um dia especial basicamente por dois motivos. O primeiro é porque estamos discutindo um tema tão caro. O segundo é porque, coincidência ou não, hoje é Dia de São Francisco de Assis.

Os senhores perceberam, na palestra do professor Paulo dos Santos Pompeu, que ele mencionou uma área específica na Bacia do Rio Doce, que é o Rio Santo Antônio. É justamente esse caso que eu gostaria de trazer, até na expectativa de dar um alento para que, ao final da explanação, nós não precisemos sair acompanhados por psicólogos! Nós, do Ministério Público de Minas Gerais, temos assento no órgão ambiental licenciador, inclusive com direito a voto. Num desses julgamentos, acompanhando processos de licenciamento ambiental, nós nos deparamos com

o planejamento de um complexo hidrelétrico composto por sete pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) previstas justamente para aquela área mencionada pelo professor Paulo como prioritária para a conservação. Essa área é do alto Rio Santo Antônio e é assim considerada porque tem baixo índice de ocupação nas suas margens, baixo índice de lançamento de efluentes sanitários e industriais, enfim, ainda preserva as condições quase que originais. Está situada no bioma Mata Atlântica, o que, por si só, já justificaria sua preservação especial, por termos uma legislação específica protetiva da Mata Atlântica: a Lei 11.428. A Constituição Federal também elevou o bioma Mata Atlântica à categoria de patrimônio nacional. Essa área foi considerada pelo documento “Avaliação e ações prioritárias para a conservação” como área de extrema importância biológica. Além disso, foi incluída como área prioritária para conservação de peixes em Minas Gerais, com importância especial pelo mapa da Fundação Biodiversitas, mapa inclusive chancelado por deliberação normativa do Copam (Conselho Estadual de Política Ambiental), um instrumento de política pública já consagrado no Estado de Minas Gerais.

A partir da percepção da importância dessa área, por estar situada no bioma Mata Atlântica, por ser considerada como patrimônio nacional e por ser classificada como de extrema importância biológica por esses dois documentos, começamos a investigar melhor o caso. A implantação de sete empreendimentos hidrelétricos numa área de tamanha importância mereceria uma análise mais aprofundada.

Diante disso, o que traz esse caso para o nosso painel? A importância dessa área para a ictiofauna. O que faz dessa área tão importante para a ictiofauna? Primeiramente, porque os sistemas aquáticos da Mata Atlântica possuem formas de peixe raras e variadas e, além de tudo, porque verificamos a ocorrência de espécies restritas àquela área de Minas Gerais. Algumas delas são: timboré; sarapó, um pequeno bagre cujo gênero e espécie ainda não foram descritos; pirapitinga; pacu; surubim-do-doce e andirá. Gravem esse nome: andirá.

Toda a nossa investigação foi concluída, inclusive a partir de uma ajuda que nos foi fornecida pelo professor Fábio Vieira, com o estudo “A ictiofauna do Rio Santo Antônio, Bacia do Rio Doce, MG: Proposta de conservação”. Infelizmente, tivemos que judicializar o caso, porque esses empreendimentos efetivamente estavam sendo licencia-

dos no Conselho Estadual de Política Ambiental. Desses empreendimentos, inclusive, alguns já tinham licença de instalação expedida, ou seja, os danos ambientais eram prementes. Das espécies que mencionamos na ação civil pública como ameaçadas de extinção estão o surubim-do-doce, criticamente ameaçado; o piau, com incidência quase restrita à Bacia do Santo Antônio; a pirapitinga e o andirá.

Com relação ao andirá e a partir dos estudos e dos encontros com o professor Fábio, descobrimos que o rio Santo Antônio é o único local do planeta onde ele existe. A implantação de sete pequenas centrais hidrelétricas poderia colocar em risco a existência de uma espécie no Planeta Terra. A partir dessa constatação, passamos algumas noites sem dormir, pensando nesse bicho, e, quando dormíamos, sonhávamos com ele. Estudamos quais seriam as melhores estratégias, pegamos os processos de licenciamento ambiental dos sete empreendimentos e constatamos as seguintes ameaças e riscos. A primeira delas é basilar, no sentido de que a implantação de barragens é uma das principais causas de impacto da ictiofauna. Mas o que justificou de fato a ação civil pública foi a ideia de que esses sete empreendimentos estavam sendo licenciados de forma fragmentada e dissociada e que os estudos de impacto ambiental não estavam focados no complexo

hidrelétrico como um todo. Em meio ambiente, a gente sabe que nem sempre um mais um é igual a dois, portanto, a aferição desses impactos cumulativos e sinérgicos não existia até então, na medida em que esses impactos, assim como as medidas mitigadoras e reparatórias, estavam sendo mensurados de forma isolada. Da forma como estava ocorrendo, o licenciamento fragmentado colocaria, sim, em risco as espécies em extinção, pelo menos sem que tivéssemos um estudo mais aprofundado a respeito delas e da suficiência ou não do *habitat* que remanesceria da implantação dos empreendimentos. Essa foi a principal justificativa da ação civil pública. Pedimos a suspensão das licenças ambientais já concedidas e das que ainda seriam concedidas, com o intuito de que o estado de Minas Gerais, ou seja, o órgão licenciador, procedesse à avaliação ambiental integrada e à avaliação ambiental estratégica, haja vista as omissões diversas nos processos de licenciamento dos empreendimentos e a ausência desses dois instrumentos.

A ausência de avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos não permitiu a constatação dos reais efeitos dos aproveitamentos hidrelétricos e os estudos pontuais e fragmentados dos processos de licenciamento não tiveram a profundidade suficiente para a garantia, por exemplo, da proteção dessas espécies ameaçadas.

A principal discussão levantada pelos réus – e essa é uma ação ainda em andamento – é de que a avaliação ambiental integrada e a avaliação ambiental estratégica não teriam sedes normativas e não poderíamos exigir algo que não está previsto em lei. Vou citar instrumentos normativos que dispõem acerca desses dois instrumentos: a avaliação ambiental integrada, avaliação ambiental estratégica, de forma que essa é uma tese de defesa que nós rechaçamos de plano, na medida em que nós temos, sim, normatizados esses instrumentos, tanto principiologicamente como por meio de artigos de resolução Conama e decretos.

A partir da constatação de que seria necessária a realização de estudos mais aprofundados, que aferissem os impactos do parque hidrelétrico como um todo, na ação civil pública nós formulamos diversas indagações, justamente com a intenção de demonstrar que dúvidas existiam em relação aos efeitos que seriam causados pela implantação de todos aqueles empreendimentos. Dentre essas inúmeras indagações, vou destacar algumas. A primeira delas: Qual é a relação custo-benefício socioambiental do desenvolvimento hidrelétrico da região? Isso já foi respondido pelo professor Paulo. Ele mostrou que essas hidrelétricas gerariam um percentual de energia ínfimo perto da proteção

que deveria ser mantida em relação à área. E porque essa pergunta já foi respondida é que nós vamos ver no final.

Qual será o resultado desse desenvolvimento em longo prazo? Basicamente, o que pretendíamos saber era: haverá extinção de espécies? Remanescerá *habitat* suficiente para essas espécies? Sete hidrelétricas, uma atrás da outra, nem é preciso dizer o impacto que traz na transformação do ambiente lótico e lântico, não é? O que pode ser feito para que o resultado desse desenvolvimento seja um cenário melhor em termos socioambientais? Isso é *ipsis litteris* o que está na ação civil pública. E qual o grau de variação genética das populações das espécies? Proporção de variação genética dentro de cada população? Tamanho estimado das populações? Nada disso constava dos estudos de impacto ambiental apresentados pelos empreendedores. Como os empreendedores monitorarão as mudanças genéticas decorrentes do isolamento? Quais as necessidades comportamentais, fisiológicas e energéticas das espécies nas fases embrionárias? Qual é a condição atual de sobrevivência da espécie? A condição atual é resultado de um ciclo natural ou de ações antrópicas? E a principal: num cenário de implantação de todos os empreendimentos, remanesceria *habitat* suficiente para sustentar as populações existentes?

Essa foi a dúvida que levamos ao Poder Judiciário, dizendo: “Senhor Juiz, é uma área considerada prioritária para a conservação. Existem espécies fortemente ameaçadas de extinção; inclusive, o andirá era considerado extinto até 1996. Os estudos desconsideraram a acumulação dos impactos, e o licenciamento está sendo feito de forma fragmentada. O senhor tem duas opções: permitir a continuidade dos licenciamentos ou suspender até que estudos mais aprofundados sejam realizados. Em hipótese alguma nós dissemos: Nós somos contra os sete empreendimentos! Ou: Somos contra cinco quatro ou três empreendimentos!” O que dissemos foi: “Precisamos de estudos mais aprofundados, que nos deem um panorama mais concreto, efetivo e transparente a respeito da implantação de um, dois, três, quatro, cinco, seis ou sete desses empreendimentos”.

Portanto, o principal fundamento dessa ação civil pública é o risco de extinção de espécies. Em letras garrafais, colocamos inclusive o risco de extinção de uma espécie do Planeta Terra, o extermínio do andirá. Os resultados parciais: o Judiciário tem nos dado a resposta que precisávamos. Essa ação foi proposta em 2011 e, desde então, todos esses empreendimentos encontram-se paralisados. Essa liminar foi confirmada mesmo após vários questio-

namentos recursais. Apenas para um empreendimento que ainda não tinha sequer pedido de licença prévia formalizado foi permitida a continuidade da condução do processo, exclusive a licença, a decisão deixa bem claro; ou seja, podem ser apresentados estudos, mas o órgão ambiental não pode submeter a julgamento essa licença. Então, todos esses empreendimentos, licenças e processos de licenciamento, até ontem, encontravam-se paralisados.

Nesse acórdão, um dos que foram prolatados nos agravos de instrumento interpostos pelo Estado de Minas Gerais e pelos empreendedores, o próprio desembargador reconhece, de forma muito serena, que “a presente ação civil pública prestigia o interesse coletivo na proteção do meio ambiente, com foco na sobrevivência de espécies da ictiofauna e dos impactos decorrentes das atividades de instalação de hidrelétricas que serão implementadas em cursos d’água que compõem uma mesma bacia. O objetivo da ação civil pública não é impedir a implementação das PCHs, mas alcançar segurança quanto à extensão dos prejuízos ecológicos que os empreendimentos, sob uma perspectiva holística, podem causar.” Essas duas frases resumem exatamente o que pretendíamos do Poder Judiciário e o que ele vem nos conferindo.

A partir dessa liminar, o próprio Estado de Minas Gerais resolveu mudar sua política pública. Então, esse é um trabalho que nos orgulha muito, porque foi um verdadeiro indutor de política pública no estado. A partir desse momento, o Estado de Minas Gerais editou uma deliberação normativa sobre a utilização da avaliação ambiental integrada como instrumento de apoio ao planejamento de implantação de novos empreendimentos hidrelétricos no estado. Em todas as bacias onde houver um número significativo de empreendimentos hidrelétricos, deverá ser feita avaliação ambiental integrada. Não vou entrar no mérito do conteúdo porque algumas coisas previstas nessa deliberação normativa possivelmente ainda serão questionadas pelo Ministério Público. Mas, independente do conteúdo e se terá alcançado 100% dos nossos anseios ou não, o próprio Estado de Minas Gerais reconheceu a necessidade desse instrumento e normatizou no seu âmbito a avaliação ambiental integrada.

Em relação ao Rio Santo Antônio, especificamente, a resolução Semad (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) adotou um estudo chamado “Avaliação Ambiental Integrada da Bacia do Santo

Antônio” como instrumento oficial de análise dos processos de regularização ambiental.

Além de ter sido uma ação que, pelo menos por ora, preserve a existência dessas espécies, também funcionou como indutor de política pública em Minas Gerais na medida em que a avaliação ambiental integrada passou a ser um instrumento institucionalizado. Eu procurei realmente ser o mais breve possível. Acho que, como membros do Ministério Público, temos o dever de prestar contas do nosso trabalho à sociedade, e foi essa a intenção. No Dia de São Francisco, eu não poderia deixar de citá-lo. Disse ele que todas as coisas da Criação são filhos do Pai e irmãos do homem. Deus quer que ajudemos aos animais se necessitam de ajuda. Toda criatura em desgraça tem o mesmo direito a ser protegida. Tomara que os andirás continuem nos resgatando das nossas desgraças, não é? Bom dia. Obrigado.